ATA N.º 25/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2014

1. (E. 2813-c, P. 1B-1/2): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste órgão, realizada no passado dia 30 de setembro.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licenciamento de obras particulares:

Pº 14, de 2014

Requerente: Artur José Correia de Sá

Localização da obra: Lugar do Souto, freguesia de Oliveira

Pretensão: Alteração do r/ chão para instalação de um estabelecimento comercial de

produtos alimentares

Informação Técnica: O requerente pretende alterar o r/chão do edificio que possui no lugar do Souto, freguesia de Oliveira para instalar um estabelecimento comercial com predominância de produtos alimentares e com a área de 36,02 m2.

A localização da pretensão está inserido na zona consolidada do aglomerado da freguesia de Oliveira.

Em face da análise que efetuamos e tendo em consideração o parecer favorável da DRCN, somos de opinião que estariam reunidas as condições para o deferimento da operação urbanística em causa, com exceção do cumprimento do nº1, artigo 21º do regulamento do PDM em que o requerente tem de assegurar dentro do lote ou parcela um lugar de estacionamento.

Para que seja ultrapassada esta desconformidade e assim seja deferida a operação urbanística, é necessário que a Exmª Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº3 do artigo 21º do regulamento do PDM, excetue a obrigação de assegurar a criação do

lugar de estacionamento tendo em consideração que a pretensão está inserida numa zona consolidada, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação.

Caso a Exmª Câmara Municipal excetue a obrigação de assegurar a criação do lugar de estacionamento e assim fiquem reunidas todas as condições para o deferimento do projeto de arquitetura, será de salientar que a taxa de compensação terá que ser de acordo com o previsto no artigo 115º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no D.R, 2ª Série, Nº 39 de 23 de fevereiro de 2012, em que o valor da compensação, a pagar antes ou na data da emissão do alvará de licença de construção, é de:

Cu= 1 x 482,40 \in x (5mx2,30m) x 0,03 = 166,43 \in .

Assim caso o projeto de arquitetura seja deferido com a exceção de assegurar o lugar de estacionamento, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº 5, art.º 11º da Portaria nº 232/2008 de 11 de março:

- a) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- b) Projeto de instalação de gás;
- c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- d) Projeto de instalações telefónicas;
- e) Estudo de comportamento térmico;
- f) Projeto de segurança contra incêndios:
- g) Projeto acústico.

À consideração superior.

Parecer:

Concordo, pelo que se propõe a aprovação do projeto de arquitetura e se dispensa do
lugar de aparcamento mediante o pagamento da quantia indicada na informação.
Despacho: À Câmara.
DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da
informação prestada

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Vencimentos:



1. Balancete:

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito de aplicação do art.º 73.º da LOE/2014:

Na sequência da aprovação, na reunião do passado dia 16 de janeiro, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem descriminada, dos procedimentos celebrados durante o passado mês de novembro, no âmbito do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2014.

2. Alienação, em hasta pública, de prédio rústico:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

- "Considerando que:
- O Município de Mesão Frio é dono e legitimo proprietário do prédio rústico, situado no lugar de Vale de Casas, na freguesia de Barqueiros, deste Concelho, com a área de 0,37 ha, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 342, secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o nº 976/20140618;
- Este prédio, dada a sua localização, não é suscetível de aproveitamento pela autarquia nem é classificado como estratégico, pelo que se justifica a sua alienação onerosa;
- A Câmara Municipal é competente para a alienação onerosa de bens imóveis do domínio privado do Município, até ao valor de 505 000 euros (quinhentos e cinco mil euros), correspondente a 1000 (mil) vezes a remuneração mínima mensal garantida para o ano de 2014;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 33 de Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- 1. A alienação, em hasta pública, do identificado prédio rústico Municipal;
- Aprovar o valor base de licitação de 3 700,00 euros (três mil e setecentos euros), devendo ser liquidado, no momento da arrematação 50% da importância oferecida e o restante no ato da escritura;

3. Aprovar a constituição da Comissão da Hasta Pública, nomeando os seguintes membros;

Presidente da Comissão: Presidente da Câmara

Vogais efetivos: Dalila Ferreira, Chefe da DAF e Cassiano Monteiro, Técnico Superior; Vogais suplentes: Luís Azevedo, Chefe da DACT;

Secretária: Irene Pinto - Assistente Técnico (DAF).

4. Delegar na Comissão da Hasta Pública os poderes para realizar esclarecimentos, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados.

Anexo: Identificação do prédio a alienar. -----
DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. ------

3. Renovação do contrato de avença com advogado – emissão de parecer favorável: Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"Por deliberações, aprovadas nas reuniões deste executivo, do dia 1 de abril de 2010, 3 de março de 2011, 15 de março de 2012, 17 de janeiro e 5 de dezembro de 2013, foi emitido parecer favorável à contratação e renovação, respetivamente, em regime de avença, de um advogado para representar o município, enquanto tal, nos processos que correm termos nos tribunais e assegurar apoio jurídico, quando necessário, cujo contrato foi reportado a 1 de Abril de 2010 e prevê a sua renovação.

Pretendendo-se proceder à renovação deste contrato, a partir de 1 de Janeiro de 2015, é necessária a obtenção de novo parecer, de acordo com o artigo 73.º, n.º 4 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, para o ano 2014, cujos termos e tramitação se encontram regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

No sentido de instruir o referido parecer favorável à renovação, informo que:

a) O exercício da advocacia é inconciliável com qualquer cargo, função ou atividade que possam afetar a isenção, independência e dignidade da profissão, conforme dispõe o Estatuto da Ordem dos Advogados e, "São, designadamente, incompativeis com o exercício da advocacia os seguintes cargos, funções e atividades: ... j) Funcionário, agente ou contratado de quaisquer serviços ou entidades que prossigam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local" (cf. art.º 77, n.º 1, alínea g), do Estatuto, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 6 de Janeiro, o que impede o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.



- b) Existe disponibilidade orçamental, conforme informação de cabimento, junta;
- c) A renovação encontra-se prevista no contrato assinado, dependendo, apenas, do parecer favorável;
- d) O Técnico cujo contrato se pretende renovar é o senhor Dr. Carlos Pombo Silva, advogado com escritório na Rua Serpa Pinto, n.º 79, em Peso da Régua;
- e) Será aplicada a redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 31 de dezembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE/2014, no caso de se revelar a ela haver lugar.

4. Alienação gratuita do Parque Termal de Caldas de Moledo ao Município de Peso da Régua:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte MOÇÃO: "Considerando:

- Que o Município de Mesão Frio estava integrado no Turismo do Douro;
- Que a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. sucedeu nas atribuições do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Douro que, por sua vez, tinha sucedido à Junta de Turismo de Caldas de Moledo, na titularidade de todos os seus bens, direitos e obrigações;
- Que a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. sucedeu ao Turismo do Douro, em todos os seus direitos, obrigações e posições jurídicas, nos termos do nº 4, do artº 37º da Lei nº 33/2013, de 16 de maio;
- Que, em consequência, é atual dona e legítima possuidora do conjunto predial que constitui o "Parque Termal de Caldas de Moledo";
- Que "a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram";

- Que, entre outras, é atribuição da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R colaborar com os órgãos da administração local com vista à prossecução dos objetivos da política nacional que for definida para o turismo;
- Que tal missão e atribuição determinam, além do mais, um diálogo proficuo com as demais entidades interessadas, em especial com as Câmaras Municipais com competência nas respetivas áreas geográficas afetadas por aquela política;
- Que o "Parque Termal de Caldas de Moledo" encontra-se localizado, quase na sua totalidade (90%, aproximadamente), no concelho de Mesão Frio, e apenas uma pequena parte no concelho do Peso da Régua;
- Que as fontes termais encontram-se localizadas no concelho de Mesão Frio;
- Que o Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, por oficio nº 1161, datado de 2014/05/13, comunicou à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., a disponibilidade e interesse do Município em fazer parte da solução que o "Complexo das Caldas do Moledo" viesse a merecer:
- Que, não obstante esta manifestação expressa, o Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., propôs/propõe, ao abrigo das pertinentes disposições legais e estatutárias, que a competente Assembleia Geral delibere aprovar uma proposta de alienação gratuita do "Parque Termal das Caldas do Moledo", a favor do Município do Peso da Régua, sem que, previamente, tenha auscultado a Câmara Municipal de Mesão Frio sobre o assunto;

A Camara Municipal de Mesão Frio, reunida em sessão ordinária a 4 de dezembro de 2014, delibera:

- 1 Manifestar o seu total desacordo com o procedimento adotado pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., que culminou com a apresentação da proposta de alienação aqui posta em crise, por ter desconsiderado os legítimos interesses e o direito de participação do Município de Mesão Frio;
- 2 Manifestar o seu total desacordo com a proposta de alienação apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., aqui posta em crise;
- 3 Reafirmar que qualquer proposta/solução que tenha por objeto Parque Termal das Caldas do Moledo deve tomar em linha de conta, na justa medida, os legítimos interesses do Município de Mesão Frio;
- 4- Finalmente, apelar aos membros da Assembleia Geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. que, pelos fundamentos expostos, não aprovem a proposta em discussão;



Mais decide enviar esta Moção

- Ao Exmº Senhor Primeiro Ministro
- Ao Exmº Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., a fim de dar conhecimento do respetivo teor aos Exmºs Membros;

3. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, lacariano finera Menteiro, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta minutos.

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara



